SEC.MUN. DE PLAN. E MOD. DE GESTÃO
PUBLICADO EM PLACAR
EM: 07 / 05 / 2021

GOVERNO DE 2021-2024
PEDRO AFONSO
DESENVOLVIMENTO E JUSTIÇA SOCIAL

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
(gabjoaquimpinheiro@gmail.com)
ADM.: 2021/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 10 / 05 / 2021
Assinatura

LEI N.º 35/2021 de 07 (sete) de maio de 2021.

"Institui como atividades essenciais os estabelecimentos de prestação de serviços de educação física, públicos ou privados, como forma de prevenir doenças físicas e do exercício físico como essenciais para a saúde da população no âmbito do Município de Pedro Afonso/TO, e dá outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, e sob demais prerrogativas existentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a prática de atividades físicas, orientadas por profissionais da Educação Física, como essenciais para a saúde da população e declara a essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Pedro Afonso/TO.

§ 1.º Fica estabelecido que, academias de musculação, ginástica, natação, hidroginástica, artes marciais e demais modalidades esportivas são consideradas atividades essenciais à saúde, inclusive em período de calamidade pública.

§2.º O Poder público Municipal poderá realizar a limitação do número de pessoas, além de adotar medidas de contenção sanitária, objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade de situação.

§ 3.º No caso de adoção de ações, conforme parágrafo anterior, estas devem ser devidamente fundamentais em normas sanitárias e de segurança pública, indicando a extensão, motivos, critérios técnicos e científicos que subsidiam as restrições que porventura venham a ser implementadas.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 07 (sete) dias do mês de maio do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Pedro Afonso
Estado do Tocantins

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito de Pedro Afonso
2021/2024

FERNANDO MORAES
Sec. Mun. de Planejamento e Modernização de Gestão
("DECRETO N.º 404/2021")